

LEI MUNICIPAL Nº 1064/10, DE 10 DE DEZEMBRO 2010.

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Floriano Peixoto RS, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto, RS para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1059/10, de 15 de Outubro de 2010, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2010, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	8.636.970,88
1.1	Receita Tributária	134.921,96
1.2	Receita de Contribuições	420.000,00
1.3	Receita Patrimonial	347.960,27
1.4	Receita Agropecuária	9.735,00
1.6	Receita de Serviços	73.220,27
1.7	Transferências Correntes	7.507.071,38
1.9	Outras Receitas Correntes	144.062,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	305.155,39
2.1	Operações de Crédito	66.000,00
2.2	Alienação de Bens	33.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	33.000,00
2.4	Transferências de Capital	173.155,39
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	140.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	140.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	-1.232.126,27
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.232.126,27
	TOTAL GERAL.....	7.850.000,00

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ R\$ 7.850.000,00 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta mil reais), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2010, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	500.000,00
04	Administração	1.514.110,00
08	Assistência Social	159.494,95
09	Previdência Social	80.000,00
10	Saúde	1.468.966,02
12	Educação	1.742.700,00
13	Cultura	33.330,00
15	Urbanismo	12.500,00
17	Saneamento	232.500,00
18	Gestão Ambiental	67.500,00
20	Agricultura	950.000,00
22	Indústria	70.000,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
25	Energia	132.500,00
26	Transporte	458.566,75
27	Desporte e Lazer	27.000,00
28	Encargos Especiais	294.350,00
99	Reserva de Contingência	76.482,28
	TOTAL GERAL.....	7.850.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Câmara Municipal de Vereadores	500.000,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	301.400,00
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	767.560,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	1.537.066,75
05	Secretaria Municipal de Agricultura	1.100.000,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.867.530,00
07	Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais	1.619.960,97
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	80.000,00
99	Reserva de Contingência	76.482,28
	TOTAL GERAL.....	7.850.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	6.558.604,32
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	2.857.190,97
3.2	Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	3.619.413,35
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.214.913,40
4.4	Investimentos	1.002.913,40
4.5	Inversões Financeiras	32.500,00
4.6	Amortização da Dívida	179.500,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	76.482,28
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	76.482,28
	TOTAL GERAL.....	7.850.000,00

§ Único: Conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.059/10, de 15 de Outubro de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011: “Os valores constantes no Anexo de que trata este Artigo, possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o Planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária”. Portanto, os valores relativos ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais, sofreram um acréscimo, no valor de R\$ 753.427,07 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos), reajustando as dotações das Despesas Correntes, necessárias à Manutenção das Atividades do Gabinete e das Secretarias mencionadas, considerados os valores realizados até o mês de Outubro de 2010. Por outro lado, a Reserva de Contingência, teve uma redução no valor, de R\$ 193.517,72 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), restando assim um aumento real no Orçamento para 2011, no valor de R\$ 559.909,35 (quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 7.850.000,00 (sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2010 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. 1059/10, de 15 de Outubro de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2011;

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no artigo 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Primeiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Segundo - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Terceiro - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2011, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 12º - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Planilhas:

**Comparativo da LDO e do ORÇAMENTO por Órgão;
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
Demonstrativo da Receita de Impostos;**

Anexos:

**ANEXO – Adendo III da Portaria nº. 8 de 04/01/1985;
ANEXO – Demonstrativo da Evolução da Despesa;
ANEXO – Balancete da Receita;
ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;
ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;
ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;
ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
ANEXO 03 - Especificação da Receita;
ANEXO 04 - Especificação da Despesa;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho;
ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;
ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;
ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;
ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;
ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;
ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;**

Art. 13º - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor em 1° (primeiro) de Janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dez dias do mês de dezembro de 2010.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10/12/10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário